

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 709/73

Aprovado por Deliberação

em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 258/73

INTERESSADO - Liang Chen Chan

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTÔNIO d'Ávila

HISTÓRICO:

LIANG CHEN CHAN, filho de Liang Hug Min e de Liang Li Cnun Mei, nascido em 25 de fevereiro de 1959, em Taiwan, China, domiciliado e residente em São Paulo, à rua São Joaquim, 472, requer equivalência de estudos que realizou em escolas de país estrangeiro, para continuá-los em São Paulo. Esses estudos se referem ao ensino primário, de 6 séries, feitos na Escola Tao Yuan Yuan Hsien-Taiwan, China e que foram os seguintes:

- 1ª série: Chinês e Matemática;
- 2ª. série: Chinês, Matemática, Treino Cívico e Ciências;
- 3ª. série: Chinês, Matemática, Treino Cívico, Estudos Sociais;
- 4ª. série: Chinês, Matemática, Treino Cívico e Estudos Sociais;
- 5ª. Série: Treino cívico, Música, Educação Física, Chinês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Artes, Trabalhos Manuais;
- 6ª série: as: mesmas matérias da 5ª. série.

O requerente foi aprovado.

Documentação: Boletim Escolar da Escola Primária Hsin Ming, devidamente traduzido e autenticado pelo vice-cônsul da China, em São Paulo e no original, assinatura da Embaixada do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na relação das matérias declaradas e estudadas pelo requerente, os Estudos Sociais compreendem Geografia, e História e o currículo que desenvolveu nas seis séries do curso primario é equivalente ao de nossas 5 séries do ensino de Primeiro Grau. Isto lhe daria o direito de matricular-se na 6ª série desse ensino. O pedido tem apoio na Lei 4.024/61, Resolução CEE n° 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho. Pedes,

porém, matrícula na 5ª série.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto e como solicita continuação de seus estudos na 5ª. série, opinamos que LIANG CHEN CHAN pode fazê-lo, devendo a escola em que se matricular acompanhar os seus estudos de Português.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE